

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 156, de 2015)

Dê-se ao § 14 do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 156, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 37. ....

.....  
§ 14. A escolha dos diretores de agências reguladoras será realizada mediante processo seletivo público, na forma da lei do respectivo ente federativo, que assegurará:

I – a transparência do procedimento;

II – a imparcialidade da comissão de seleção, composta, pelo menos, por:

a) dois representantes do Poder Executivo;

b) um representante do Poder Legislativo;

III – a elaboração pela comissão de seleção, sempre que possível, de lista tríplice, a ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo, que realizará a escolha;

IV – a obrigação de que a escolha prevista no inciso III seja concretamente motivada.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 156, de 2015, cujo primeiro signatário é o Excelentíssimo Senador José Serra, anda muito bem ao trazer a meritocracia para a escolha de dirigente em agências reguladoras de todas as esferas federativas.

Entendemos, porém, ser necessário detalhar um pouco mais o processo seletivo público a que se refere o § 14 do art. 37 da Constituição Federal, que se busca inserir por meio do art. 1º da PEC. Segundo pensamos, é salutar prever expressamente que a escolha será feita por comissão de seleção, formada por pelo menos três membros (sendo dois representantes do Poder Executivo e um do Poder Legislativo de cada ente da Federação). Demais disso, consideramos adequado estabelecer que essa comissão

SF/16342.73182-72

elabore lista tríplice – sempre que, obviamente, houver mais de três inscritos no processo seletivo público –, que deverá ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo, que procederá à escolha. Finalmente, essa escolha deve ser concretamente motivada.

Entendemos, ainda, que a crescente especialização dos quadros das agências reguladoras associada à determinação de processo seletivo público, naturalmente levará à escolha de servidores de carreira para cargos de direção. Neste sentido, defendemos que a regra proposta no atual inciso III do § 14 pode ser suprimida sem prejuízos para a governança das agências reguladoras.

Por considerarmos que, com esta emenda, estamos a aperfeiçoar a citada PEC, apresentamo-la, esperando que seja acolhida.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

  
SF/16342.73182-72